



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI      /2025**

**“Institui o Programa Medicamento em Casa (MEDCASA) no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Institui o Programa **Medicamento em Casa** no âmbito do Município de Colatina, com o objetivo de encaminhar à residência dos munícipes de zona urbana abaixo relacionados, remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular por profissional da saúde da rede municipal:

- I - Pessoas idosas com hipertensão e/ou diabetes;
- II – Acamados e/ou mobilidade reduzida;

Parágrafo único - Os beneficiários dispostos nos incisos deste artigo, deverão ser necessariamente usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por realizar a distribuição dos medicamentos às pessoas inseridas no art. 1º desta Lei de acordo com a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), que deverá ser entregue na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, neste último caso, o paciente em questão indicará novo e viável endereço próximo à sua residência para o recebimento do produto medicamentoso.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento e pactuação da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá as prescrições médicas à Relação

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Municipal de Medicamentos (REMUME) e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

§ 1º São documentos necessários para o cadastramento:

I que residem no município de Colatina;

II – formulário de cadastro no programa “**MEDCASA**”, devidamente preenchido por um profissional de saúde vinculado à uma Unidade Básica de Saúde;

III - cópia de documento de identidade e CPF do paciente e do cuidador e/ou familiar. Se o paciente for menor de idade, deverão apresentar cópia de Certidão de Nascimento;

IV - cópia do Cartão SUS do paciente;

V - cópia de comprovante de residência do paciente;

VI - receita médica original proveniente da consulta realizada no Sistema Único de Saúde do município de Colatina -ES, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a) nome completo do paciente, sem abreviatura;

b) nome, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;

c) assinatura e carimbo do médico, contendo o número do CRM.

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

§ 2º O cadastro de que trata este artigo somente será efetivado se houver a comprovação de que o solicitante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º neste projeto de Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante prévia avaliação e constatação da condição de saúde em que se encontra o assistido, e se este preenche os requisitos deste projeto de Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos para as unidades básicas de saúde e distribuídos, através dos(as) agentes comunitários de saúde ou outra forma mais viável, aos pacientes cadastrados em seus respectivos endereços e/ ou residências com comprovante de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa,.

Art. 7º A implantação do programa “**MEDCASA**”, será de forma gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º Entendemos “não haver” nenhuma despesa financeira adicional para a execução deste Projeto, pois serão distribuídos pelos ACS (agente comunitário de saúde) em seus respectivos bairros às pessoas devidamente cadastradas.

Art. 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor após regulamentação e publicação.

Sala de Sessões, em 07 de Abril de 2025

GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA  
VEREADOR AUTOR

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Remédio em Casa", de distribuição de medicamentos de uso continuado e dá outras providências.

Com esse projeto, visamos garantir o envio de medicamentos aos pacientes sem que estes tenham que se deslocar para os locais de entrega a fim de retirá-los, poupando-lhes das despesas de deslocamento e os riscos à saúde que eventualmente estes deslocamentos possam trazer, além de permitir ao Executivo Municipal, saber exatamente a quem está sendo distribuído, quais e quanto deverá ser adquirido de cada medicamento, sem causar desperdícios desnecessários com perda por prazo de validade e formação de estoques maiores que os necessários.

Vale ainda aduzir que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas Unidades, otimizando a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde. Por isso as pessoas interessadas devem procurar a prefeitura para que o Programa Remédio em Casa seja aplicado para o benefício da comunidade. dado a grande importância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Informamos ainda, ainda que projeto semelhante foi aprovado nas Cidades de Vitória-ES. e em Brasília no estado do Acre.

Sala de Sessões, em 07 de Abril de 2025

GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA  
VEREADOR AUTOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Geziano Lúcio Souza Ferreira** em 10/04/2025 15:47

Checksum: **DA4FDC92D4A9DB5AF6C5600D2730AC31F865EB03E0244526C9C4D697D087548B**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.